

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 489/2017

PROTOCOLO N° 2013-17-1-24 D08552 (34283)

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD GENERAL DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS - SAYCE**, com sede na Av. República de El Salvador, 326 y Moscú, Edif. Torre Piazzara, Quito, Equador, e representada pelo Diretor Geral, Patricio David Checa Bustamante, doravante denominada **SAYCE**, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Presidente Wilson, 210, 9° piso, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e registrada



Ana Lúcia Campbell

489/2017

fl. 2

na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Presidente, Jorge S. Costa, doravante denominada **SOCINPRO**, acordam o seguinte:

ARTIGO 1°

5 1) A **SOCINPRO** pelo presente contrato, outorga à **SAYCE** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas
10 segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como seus membros lhe
15 tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da **SAYCE** por qualquer
20 meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos
25 fonográficos, receptores de rádio e televisão,



que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de acordar
5 licenças, como mencionado no Art. 1º, a **SAYCE** tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de
10 obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não
15 autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou
20 autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para
25 a proteção do direito de execução dessas obras.



ARTIGO 3º

1) A **SAYCE** se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da **SOCINPRO**, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a **SAYCE** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO**, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A **SOCINPRO** se absterá, na esfera de ação da **SAYCE**, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A **SOCINPRO** fornecerá à **SAYCE**, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela **SOCINPRO**.

ARTIGO 5º



A **SAYCE** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6º

TERRITÓRIO: A **SAYCE** exercerá seu mandato no território Equatoriano.

ARTIGO 7º

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A **SAYCE** se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. Não obstante a **SAYCE** pode ajustar tais processos a suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da **SAYCE** a favor da **SOCINPRO**, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de



